



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC N<sup>o</sup> 01888/05*

## **RELATÓRIO**

O presente processo trata de Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Humberto Cardoso de Souza.

Em 7 de março de 2007 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 116/2007 julgando regulares com ressalvas as contas do referido Instituto e determinando ao gestor à época Sr. Jossandro Araújo Monteiro a adoção de medidas visando à cobrança do ISS não retido na fonte referente aos serviços contábeis prestados ao Município.

Após diligência, a Corregedoria constatou que as irregularidades foram sanadas e considerou o Acórdão APL TC n<sup>o</sup> 116/2007 cumprido.

É o relatório

## **VOTO**

Como foi visto, a Corregedoria constatou a comprovação das medidas tomadas para sanar as irregularidades antes existentes.

Assim VOTO no sentido de que este Tribunal considere cumprido o Acórdão APL TC n<sup>o</sup> 116/2007 e determine o arquivamento do processo.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N<sup>o</sup> 01888/05

Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN.  
Verificação de cumprimento de Acórdão.  
Responsabilidade do Sr. Humberto Cardoso de  
Sousa. Cumprimento de decisão. Arquivamento do  
Processo.

|                |       |     |
|----------------|-------|-----|
| ACÓRDÃO APL TC | 00403 | /10 |
|----------------|-------|-----|

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC **01888/05**, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor Humberto Cardoso de Souza, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **considerar cumprido** o Acórdão APL TC n<sup>o</sup> 116/2007, determinando o arquivamento do processo.

Assim decidem tendo em vista que a Corregedoria constatou a comprovação das medidas tomadas para sanar as irregularidades antes existentes, cumprindo a determinação contida no Acórdão APL TC n<sup>o</sup> 116/2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 05 de maio de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
Procurador Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Processo TC N<sup>o</sup> 01888/05*